LEI MUNICIPAL Nº 1945 DE 22 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1715/99 (DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 2° e 3° da Lei Municipal nº 1715/99, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - O adicional de insalubridade, referido no artigo anterior, será pago, para os ocupantes dos cargos abaixo listados, naqueles graus adiante especificados:
A) Atendente de Unidade Sanitária – Grau Médio
B) Auxiliar de Enfermagem – Grau Médio
C) Auxiliar de Serviços Gerais – Grau Médio
D) Calceteiro –Grau Médio
E) Carpinteiro – Grau Médio
F) Jardineiro – Grau Médio
G) Lavador de Veículos – Grau Médio
H) Mecânico – Grau Máximo
I) Motorista – Grau Médio
J) Motorista de Ambulância – Grau Médio
L) Operador de Máq. Rodoviárias – Grau Máximo
M) Operário – Grau Máximo
N) Pedreiro – Grau Médio
O) Pintor – Grau Médio
P) Servente – Grau Médio
Q) Servente de Escola – Grau Médio
R) Zelador de Cemitério – Grau Médio
S) Borracheiro – Grau Médio
T) Gari – Grau Médio
U) Operador de Motoniveladora e Trator Esteira – Grau Médio
V) Operador de Retroescavadeira e Carregadeira – Grau Médio
X) Soldador – Grau Médio

FL.02 LEI MUNIC. 1945/01

Artigo 3° - O adicional de periculosidade será pago para os ocupantes dos cargos de Eletricista, Mestre em Eletricidade e Auxiliar de Eletricidade."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE AGOSTO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA